

LEI Nº 767/2024

Bom Jesus – PB em 25 de abril de 2024

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Bom Jesus

A prefeita constitucional do município de Bom Jesus, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) do Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, criança em vulnerabilidade social é aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

- I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nos CMEI;
- II - reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene evitando assim prejuízos à aprendizagem;
- III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

**Art. 4º** O Poder Executivo fornecerá fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nos CMEI.

Parágrafo único. A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a demanda dos CMEI.

**Art. 5º** Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o poder executivo poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Parágrafo único. As empresas doadoras, por um período mínimo de 01(um) ano, receberão o selo Empresa Amiga da Criança.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus – PB, aos 25 de abril de 2024.

*Denise B. M. B. Pereira*

Denise Bandeira de M. B. Pereira

***Prefeita Constitucional***

